



**Entrevista:
Elizete Moura Santos**

Fabiana A. Alves

“Olhos não se compram”*

Fabiana A. Alves**



Filme de Fritz Lang. *Metrópolis*. 1927. Alemanha

O compromisso com a informação e com a qualidade técnica e estética da imagem torna o iconógrafo um profissional cada dia mais requisitado no mercado. Sobre esta atividade e direitos autorais, Elizete Moura Santos concedeu uma entrevista para a *Discursos Fotográficos*.

Graduada em Comunicação Social (Jornalismo, pela Universidade Metodista de São Paulo; Relações Públicas, pela Universidade Anhembí Morumbi, e Cinema, pela Fundação Armando Álvares Penteado), Elizete trabalhou 17 anos na área de comunicação de entidades de classe, nas décadas de 80 e 90. Há 10 anos trabalha com iconografia em editoras de livros didáticos.

Para ela, a educação, “a informação e o conhecimento são ingredientes que plantam a semente da transformação e da cidadania em qualquer sociedade”, daí a importância do iconógrafo na linha de produção editorial.

* “Olhos não se compram”; frase do filme *O amigo americano*, de Wim Wenders. 1977. Alemanha/França. Título sugerido pela entrevistada.

** Jornalista e historiadora. Mestranda em Comunicação da Universidade Estadual de Londrina (UEL). Bolsista da Capes.



Elizete Moura Santos
Fotografia: André L. Silva/Scriba

Entrevista

Fabiana Alves – Elizete, qual a função do iconógrafo?

Elizete Santos – Responsável pela pesquisa e edição de imagens, o iconógrafo assume uma atuação estratégica no mercado editorial. No segmento do livro didático, onde as exigências tornam-se cada dia mais complexas, esse profissional encara o desafio de selecionar as fotografias, obras de arte, charges, ilustrações, anúncios, cartazes e uma infinidade de materiais visuais que podem enriquecer ainda mais o conjunto da obra.

Fabiana Alves – Qual a importância deste profissional no mercado atual?

Elizete Santos – Muita. Cientes desta importância, algumas empresas fortalecem o Departamento de Iconografia, investem em seus profissionais e contam com parcerias que somam no compromisso de elaborar livros com qualidade.

Fabiana Alves – Qual o diferencial que o iconógrafo tem imposto ao mercado editorial?

Elizete Santos – Foi graças a esses profissionais, que atuam há décadas no mercado, que a abertura de novas fontes de pesquisa e a criação de uma metodologia própria imprimiram agilidade ao trabalho. Ritual de passagem para alguns, no outro lado da moeda há iconógrafos com mais de 20 anos na atividade. Seja na instituição, na redação de jornais e revistas, ou mesmo nas editoras, ao iconógrafo é dada a tarefa de resgatar o inusitado. Num mundo globalizado, as inovações tecnológicas também garantem o acesso a arquivos históricos, museus, coleções particulares, bibliotecas, *sites* de agências internacionais e uma infinidade de possibilidades no mundo da imagem.

Fabiana Alves – Parece ser uma atividade bastante trabalhosa...

Elizete Santos – Uma certa dose de teimosia torna-se o diferencial quando se trata de pesquisar a melhor imagem. O desafio: saber que “nada é impossível” e que as imagens mais contundentes muitas vezes podem estar em fontes inesperadas. Por isso, o iconógrafo também age como um detetive em busca de coleções particulares, acervos escondidos ou uma pista que possa resultar na descoberta “daquele” fotógrafo que registrou um momento único.

Fabiana Alves – Como você disse, o iconógrafo pode trabalhar em diferentes ramos do mercado editorial. Sendo assim, qual seria a formação ideal para este profissional?

Elizete Santos – É decisivo para o iconógrafo uma base cultural que permita transitar com desenvoltura em variados temas. Cursos nas áreas de fotografia, história, geografia, artes, produção gráfica, editoração eletrônica também são fundamentais. Ter humildade para o aprendizado permanente nunca é demais. Diante de um mundo em constante movimento é importante estar conectado, visitar exposições e museus, frequentar mostras de cinema, compartilhar informações. A soma de conhecimentos educa o olhar e faz toda a diferença quando o iconógrafo se depara com

a pesquisa de imagens e a avaliação da qualidade técnica e estética dos suportes.

Fabiana Alves – O trabalho do iconógrafo é individual ou pode ser considerado coletivo?

Elizete Santos – É um trabalho em equipe. A parceria com a Editoração Eletrônica pode ser decisiva no tratamento e na recuperação das imagens. Da mesma forma, o apoio da área jurídica pode contribuir na orientação e na viabilização de autorizações para a utilização das imagens. Daí a necessidade de conhecer a Lei de Direito Autoral (Lei 9610, de 19 de fevereiro de 1998) que regula a utilização das imagens.

Fabiana Alves – Hoje, com a internet e a facilidade de *downloads*, você acredita que a Lei de Direito Autoral deve ser observada com mais atenção?

Elizete Santos – As novas tecnologias abrem portas para um leque de possibilidades. Apesar da facilidade de *downloads* na internet, deve-se lembrar que as fotografias são obras intelectuais protegidas e sua utilização está regulamentada pela Lei de Direito Autoral. Uma fotografia entra em domínio público 70 anos após sua divulgação. Assim, as imagens lançadas por Henri Cartier-Bresson e Robert Capa na década de 30 estão em domínio público. O mesmo não acontece com fotografias que retratam o *glamour* dos atores dos anos 60, por exemplo, os eventos de 1968, os conflitos mundiais da década de 70, os fluxos migratórios captados por Sebastião Salgado, ou mesmo os recentes terremotos no Haiti ou Chile. As demais imagens, como obras de artes plásticas, charges, ilustrações, histórias em quadrinhos etc., entram em domínio público 70 anos após a data de falecimento do autor, observada a ordem sucessória da lei civil. Tudo isso para destacar que a utilização da imagem segue leis, regras, critérios que devem ser observados.

Fabiana Alves – Como a Lei de Direito Autoral aborda a reprodução de obras de artes plásticas?

Elizete Santos – Depende de autorização prévia a utilização da obra. Mas há uma possibilidade que deve ser considerada e avaliada. Em relação às obras de artes plásticas que não estão em domínio público, por exemplo, a Lei de Direito Autoral (Capítulo IV - Art. 46 – VIII) indica que não constitui ofensa aos direitos autorais “a reprodução, em quaisquer obras, de pequenos trechos de obras preexistentes, de qualquer natureza, ou de obra integral, quando de artes plásticas, sempre que a reprodução em si não seja o objetivo principal da obra nova e que não prejudique a exploração normal da obra reproduzida nem cause um prejuízo injustificado aos legítimos interesses dos autores”. Assim, em caso de dúvidas, é importante consultar um advogado da área para que cada meio de comunicação (jornal, revista, livro etc.), a imagem a ser reproduzida e o respectivo contexto de utilização sejam analisados.

Fabiana Alves – Elizete, ao iconógrafo cabe a tarefa de respeitar a Lei de Direito Autoral. No país, onde é possível pesquisar e obter o licenciamento para a reprodução das imagens?

Elizete Santos – Além de agências fotográficas, acervos históricos, museus e instituições, no Brasil, temos associações que representam e licenciam imagens, que não estão em domínio público, de artistas plásticos, fotógrafos, ilustradores e outros profissionais (inclusive do exterior) para que suas obras sejam reproduzidas em livros, catálogos etc. Merece destaque o Instituto Moreira Salles, entidade sem fins lucrativos, com um acervo que reúne cerca de 550 mil fotografias, como as coleções de José Medeiros, Henri Ballot e Marc Ferrez, cuja obra está em domínio público. Além do fornecimento de suportes com qualidade, para a reprodução das imagens, o valor arrecadado com os licenciamentos reverte para a manutenção do próprio arquivo.

Fabiana Alves – A Lei de Direito Autoral orienta para a utilização de créditos nas imagens, certo? Qual a importância desta prática?

Elizete Santos – A qualidade técnica/estética do material e o compromisso com a informação são algumas tarefas do iconógrafo. Para

as imagens, mesmo as de domínio público, o crédito e as legendas também agregam informação ao livro didático. Autoria, nome da obra, ano de elaboração, acervo são dados que enriquecem o trabalho de iconografia. Uma indicação de leitura, por exemplo, pode ser acompanhada da reprodução fac-similar da capa de um livro e de informações relativas ao autor, nome da obra, ilustrador/ou artista gráfico, editora, ano de lançamento.

Fabiana Alves – No caso de fotógrafos que trabalham em empresas de comunicação, como funciona a questão de direito autoral? Quem tem direito sobre a obra?

Elizete Santos – No caso de fotógrafos que trabalham em órgãos de imprensa ou em corporações, é necessário checar quem é o responsável pela autorização para a reprodução da obra fotográfica, e a liberação dependerá de contrato firmado entre as partes. Para efeito de crédito, além do autor da obra, o crédito obrigatório pode ser complementado pelo nome da empresa (ex: Antônio da Silva/Jornal América). Agora, não podemos permitir que os nomes dos verdadeiros autores sejam substituídos por créditos como “Divulgação” ou “Reprodução”. A lei é clara: os direitos morais do autor são inalienáveis e irrenunciáveis.

Fabiana Alves – Para finalizar, qual é o compromisso deste profissional diferenciado e tão exigido, o iconógrafo?

Elizete Santos – O empenho de “fazer” livros com qualidade também é um gesto de resistência num Brasil de tanta desigualdade social. Ao produzir livros e trabalhar com iconografia, o profissional busca o melhor foco, pesquisa o inusitado, recupera a memória e democratiza a informação. A educação, a informação e o conhecimento são ingredientes que plantam a semente da transformação e da cidadania em qualquer sociedade. Daí o compromisso do iconógrafo, que na linha de produção editorial, marca a diferença entre o pesquisador e o chamado “catador de figurinhas”.

Fabiana Alves – Aliás, quais as dicas para quem quer conhecer melhor a Lei de Direito Autoral?

Elizete Santos – Acredito que é necessário, primeiramente, ler a Lei de Direito Autoral (nº 9610/98), que está disponível no *site* do Ministério da Cultura (<http://www.cultura.gov.br>). Sugiro também *O direito autoral no Brasil*, livro de autoria do advogado José Carlos Costa Netto, publicado pela Editora FTD. Na segunda edição, lançada em 2008, o autor indica uma vasta bibliografia (cerca de 220 obras jurídicas) e comenta mais de 200 decisões de tribunais brasileiros.

Elizete Moura Santos destacou trechos da Lei de Direito Autoral. São alguns dos artigos citados na entrevista. Algumas observações feitas por ela estão diferenciadas pelo itálico e letra maiúscula. Confira.

Lei de Direito Autoral – nº 9610/98

“Art. 11. Autor é a pessoa física criadora de obra literária, artística ou científica.

[...]

Art. 24. **São direitos morais do autor:**

I - o de reivindicar, a qualquer tempo, a autoria da obra;

II - o de ter seu nome, pseudônimo ou sinal convencional indicado ou anunciado, como sendo o do autor, na utilização de sua obra; (*CRÉDITO OBRIGATÓRIO*)

III - o de conservar a obra inédita;

IV - o de assegurar a integridade da obra, opondo-se a quaisquer modificações ou à prática de atos que, de qualquer forma, possam prejudicá-lo ou atingi-lo, como autor, em sua reputação ou honra;

[...]

VI - o de retirar de circulação a obra ou de suspender qualquer

forma de utilização já autorizada, quando a circulação ou utilização implicarem afronta à sua reputação e imagem;

[...]

§ 1º Por morte do autor, transmitem-se a seus sucessores os direitos a que se referem os incisos I a IV.

[...]

Art. 27. Os direitos morais do autor são inalienáveis e irrenunciáveis. *(OU SEJA, O DIREITO AO CRÉDITO, O DIREITO À INTEGRIDADE DA OBRA ETC. PERTENCEM SEMPRE AO AUTOR)*

Capítulo III

Dos **Direitos Patrimoniais do Autor** e de sua Duração

Art. 28. Cabe ao autor o direito exclusivo de utilizar, fruir e dispor da obra literária, artística ou científica.

Art. 29. Depende de autorização prévia e expressa do autor a utilização da obra, por quaisquer modalidades, tais como:

I - a reprodução parcial ou integral;

[...]

(DOMÍNIO PÚBLICO: ATENÇÃO PARA OS PRAZOS)

Art. 41. Os direitos patrimoniais do autor perduram por setenta anos contados de 1º de janeiro do ano subsequente ao de seu falecimento, obedecida a ordem sucessória da lei civil.

[...]

Art. 44. O prazo de proteção aos direitos patrimoniais sobre obras audiovisuais e fotográficas será de setenta anos, a contar de 1º de janeiro do ano subsequente ao de sua divulgação.

Art. 45. Além das obras em relação às quais decorreu o prazo de proteção aos direitos patrimoniais, pertencem ao domínio público:

I - as de autores falecidos que não tenham deixado sucessores;

II - as de autores desconhecidos, ressalvada a proteção legal aos conhecimentos étnicos e tradicionais.”